



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº. 08/2021- LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Diretoria Municipal da Saúde elaborará, divulgará e manterá atualizada, por meio eletrônico, na página oficial do Município, as listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos na rede municipal de saúde.

§ 1º As listas deverão ser organizadas por modalidades: consultas, exames, cirurgias ou outros procedimentos, de forma a abranger todos os pacientes que aguardam por atendimento no Sistema Único de Saúde.

§ 2º A inclusão do paciente nas listas, deverá garantir o direito a sua privacidade, sendo identificado apenas pelo número do Cartão SUS ou CPF.

Art. 2º Todas as listas deverão ser organizadas por ordem de inscrição dos pacientes, salvo casos emergenciais atestados por profissional competente, e nos casos de prioridade legal ou por determinação judicial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MAURINO CARNIATO

ANTONIO VILA REAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *1109/21*
Ivaiporã, *15* de *04* de *21*
aut. aut. aut.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *19* / *abril* / *2021*

[Signature]

Reunião Ordinária

1º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ *unanim.*

Em, *26* / *04* / *2021*

Ata(s) n.º *3806*

[Signature]

Reunião Extraordinária

2º discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, *29* / *04* / *21*

Ata(s) n.º *3.807*

[Signature]





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhora Presidente e nobres vereadores, encaminho para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 08/2021- DO LEGISLATIVO**, o qual dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Ivaiporã, que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos. Com a divulgação das listas de espera será possível acompanhar os encaminhamentos diário dos pacientes.

O Projeto de Lei busca dar maior efetividade da Lei da Transparência e garantir o acesso a informação, conforme o contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte;

(...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

De acordo com a Constituição Federal todos são iguais perante a Lei, sendo-lhe garantido o acesso a informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, conforme dispõe o Art. 5º, XXXIII.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Nessa mesma toada é o contido na Lei 12.527/2011, que veio reafirmar os princípios constitucionais, garantindo-se ao cidadão o acesso a informação. O escopo do presente Projeto é a efetivação desse princípio no âmbito do atendimento do SUS no município.

Referida Lei de acesso a informação tornou cristalina a missão do poder público, de garantir que de todos os atos sejam dadas publicidade. Vejamos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado.

A Lei Orgânica do municipal também apresenta o acesso a informação no âmbito do SUS, como uma das atribuições que incumbe ao Poder Executivo.

Art. 231–Ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, além de suas atribuições inerentes, incumbe, na forma da lei:

(...)

VI – assegurar, sistemática e periodicamente, informações e divulgações de dados e resultados em saúde pública.

A observância aos dispositivos legais mencionados garante transparência e fornece aos munícipes, ferramentas para o acompanhamento dos atos e serviços da administração pública, além de comprometimento da Administração com o cidadão de Ivaiporã.

Conforme exposto, proponho a esta Casa de Leis o presente projeto, na confiança de que os nobres edis apreciarão e aprovarão este texto.


JOSÉ MAURINO CARNIATO

ANTONIO VILA REAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI Nº 08/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 08/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 08/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☒	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 08/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 08/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☒	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 29 de abril do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 24/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Abertura de dotação tem a finalidade de se antecipar a possíveis execuções que podem ocorrer devido a existência de processos judiciais, de servidores municipais do Departamento de Educação. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 30/2021 do Executivo: Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Departamento da Polícia Civil, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 05/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real: Súmula: Dispõe sobre a prioridade dos profissionais da limpeza urbana e coleta de lixo (garis), em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 07/2021 do Legislativo: Autor: Antônio Vila Real e Gertrudes. Súmula: Dispõe sobre a prioridade das pessoas com deficiência, em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a Covid-19, no município de Ivaiporã e dá outras providências. (2ª disc.)

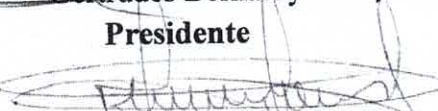
5 - Projeto de Lei nº 08/2021 do Legislativo: Autores: José Maurino Carniato e Antônio Vila Real: Súmula: Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã. (2ª disc.)

6 - Projeto de Lei nº 09/2021 do Legislativo: Autor: Jaffer G. S. Ferreira: Súmula: Dispõe sobre a implantação do programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências. (2ª disc.)

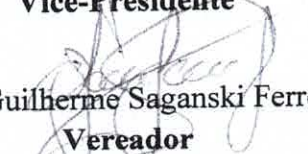
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (28/04/2021)


Gertrudes Bernardy

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

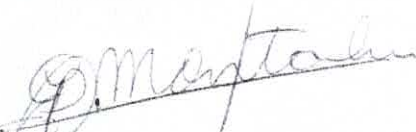
Vereador


José Maurino Carniato

Vereador


Sadi Marcondes Mendes

Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário


Josane Gorete Disner Teixeira

2ª Secretária


Antonio Vila Real

Vereador


Emerson da Silva Bertotii

Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLL08/2021

PROJETO DE LEI Nº 08/2021 – PODER LEGISLATIVO

Súmula: ~~Dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.~~

VETADO

~~A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: VETADO~~

~~**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Diretoria Municipal da Saúde elaborará, divulgará e manterá atualizada, por meio eletrônico, na página oficial do Município, as listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos na rede municipal de saúde. VETADO~~

~~**§1º** As listas deverão ser organizadas por modalidades: consultas, exames, cirurgias ou outros procedimentos, de forma a abranger todos os pacientes que aguardam por atendimento no Sistema Único de Saúde. VETADO~~

~~**§2º** A inclusão do paciente nas listas, deverá garantir o direito a sua privacidade, sendo identificado apenas pelo número do Cartão SUS ou CPF. VETADO~~

~~**Art. 2º** Todas as listas deverão ser organizadas por ordem de inscrição dos pacientes, salvo casos emergenciais atestados por profissional competente, e nos casos de prioridade legal ou por determinação judicial. VETADO~~

~~**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei. VETADO~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação. VETADO~~

~~Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (10/5/2021). VETADO~~

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Notado N.º 17.715/21

Ivaiporã, 12 de 05 de 21

Amilcar Antonio

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 17 / 05 / 21

Amilcar Antonio

*Cópia entregue aos vereadores
pelo whatsapp conforme doc
em anexo do veto.*

Reunião Ordinária

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 21 / 06 / 21

Ata(s) n.º 3.819

Amilcar Antonio

1. Antonio C. Real
2. Ednaldo Ap. Montanari
3. Emerson de S. Bertoldi
4. Leonardo R. Dorta
5. Jefferson G. S. Ferreira
6. Jerson G. D. Figueira
7. Jose Maurino Conciato
8. Joad M. Mendes

*Votos favoráveis
a manutenção do
veto.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL08/2021

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, .

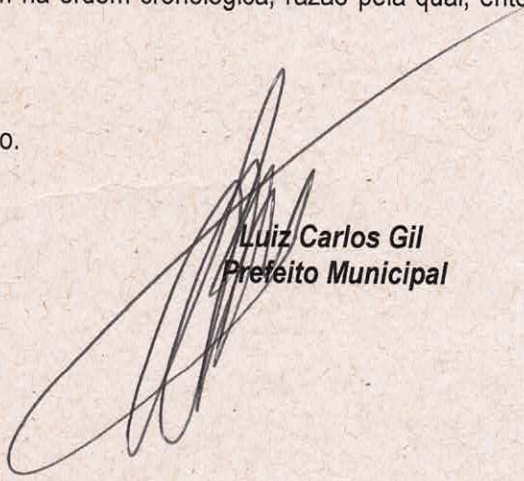
Tive por bom alvitre, vetar integralmente o **Projeto de Lei 08/2021**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que dispõe sobre a divulgação das listas de pacientes que aguardam por consultas especializadas, exames e cirurgias ou outros procedimentos na rede municipal de saúde do Município de Ivaiporã.

Entendemos ser inviável a divulgação da referida lista, tendo em vista a divulgação de dados pessoais, ferindo o direito ao sigilo, acarretando exposição daqueles que se encontram sob tratamento de saúde.

O Projeto de Lei, contrapõe-se à Lei Federal 13.709/2018, a qual garante a proteção de dados e privacidade do cidadão no meio digital, não se inserindo nas exceções do art. 4º da referida Lei.

Além do mais, segundo informações da Diretoria Municipal de Saúde, o processo de consultas e exames é dinâmico, não sendo contemplado o paciente que encontra-se em 1º (primeiro) lugar na fila de espera, tendo em vista a possibilidade de inserção de pacientes com urgência hospitalar ou idosos, além de outras condições que interferem na ordem cronológica, razão pela qual, entendemos em vetar a integralidade do mesmo.

É a mensagem de veto.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Ofício nº 503/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 10 de maio de 2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópias dos **PLLs 5, 7,8 e 9/2021**, onde esta Municipalidade os veta integralmente.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

À *Excelentíssima Senhora:*
GERTRUDES BERNARDY
DEMAIS VEREADORES

Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR



Dados da mensagem



PDF Ofício nº 503-2021-PMI-GA...

10 páginas • PDF

09:03 ✓✓

Visto por



Antonio Vila Real

12 de maio 13:01



Bruna Leonela da Silva Caetano

12 de maio 09:04



Claudineia Mendes

12 de maio 09:05



Edivaldo Ap Montanheri

12 de maio 14:54



Emerson Bertoti

12 de maio 10:26



Gertrudes Bernardy

12 de maio 09:28



Ingrid Marcondes Firmino

12 de maio 13:06





Dados da mensagem



Edivaldo Ap Montanheri

12 de maio 14:54



Emerson Bertoti

12 de maio 10:26



Gertrudes Bernardy

12 de maio 09:28



Ingrid Marcondes Firmino

12 de maio 13:06



Jaffer G. S. Ferreira

12 de maio 12:15



Josane Disner

12 de maio 09:05



José Maurino Carniato

12 de maio 09:07



Nando Dorta

12 de maio 09:22



Sadi Marcondes Mendes

12 de maio 09:39



Valter G Mossini

12 de maio 09:04

